



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PAULO GANIME

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021.

(Do Sr. Paulo Ganime)

Altera-se o § 1º do artigo 8º-B da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Considera-se caracterizada a justa causa nas seguintes hipóteses, **entre outras** (...)

JUSTIFICAÇÃO

Os termos de uso e equivalentes têm como objetivo definir o objeto e as regras de utilização dos serviços de aplicações de internet por meio de contrato entre as partes. Por meio de seus dispositivos os provedores de aplicações de internet podem moderar o conteúdo veiculado em seus ambientes digitais, para garantir a preservação da harmonia do espaço público virtual, a segurança e a legítima expectativa dos usuários.

A internet e as novas tecnologias são extremamente dinâmicas. Uma previsão estrita das hipóteses de justa causa para moderação de conteúdo pode ensejar engessamento desnecessário.

Essa é a única forma de assegurar a liberdade de expressão individual e garantir a proteção de sua esfera coletiva. Ademais, a moderação de conteúdo também tem como fundamento a livre iniciativa, a autonomia privada e a preservação da relação contratual existente entre usuários e redes sociais. Por meio da garantia da liberdade da plataforma para moderar o conteúdo em desacordo com suas diretrizes é protegido o seu direito à escolha dos meios mais adequados para garantir que os seus usuários não irão acessar conteúdo tóxico, potencialmente lesivo, ilícito ou abusivo.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

**Deputado Paulo Ganime
(NOVO/RJ)**

CD/2/1028.55452-00